



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº 441/2011

Dispõe sobre a autorização para a alienação de Bem Imóvel, que especifica e dá outras providências.

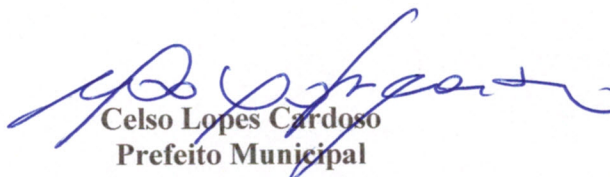
A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará,
estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Tucumã, Estado do Pará, Autorizado a Alienar, através de processo licitatório, da modalidade Leilão, o bem imóvel urbano constante do anexo I desta Lei, incorporado ao patrimônio do município.

Art. 2º. Os recursos advindos da alienação de que trata o Art. anterior, servirá para custear obras e serviços de infra-estrutura na sede do Município de Tucumã.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ/Pa, em
13 de Junho de 2011.


Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 13/06/2011.


Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 441/2011

Bem Imóvel do Patrimônio Municipal

IMÓVEL URBANO: Situado nesta cidade de Tucumã-PA, à Rua da Seringueira, nº 16, Lote nº 0098, Setor Morumbi, com área de 360m² (trezentos e Sessenta metros quadrados). Tendo como confrontantes a FRENTE com 12 m a Rua Seringueira; do Lado ESQUERDO, medindo 30 metros o Lote 110; ao FUNDO medindo 12 metros o Lote 426 e do Lado DIREITO medindo 30 metros, o Lote 086 .

Tucumã/Pa, 13 de Junho de 2011.